



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Oriento		
EMENTA: Credenciã o Colégio Oriento, em Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469183-9	PARECER: 0999/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Célia Maria Carvalho Quixadá, registro nº 544, diretora do Colégio Oriento, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Prazeres, 538, Centro, CEP: 62.320-000, Guaraciaba do Norte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ – nº 05.924.184/0001-08, mediante processo nº 03469183-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Maria Aparecida Farias Lima, legalmente habilitada, com registro nº 9513, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 88,24% de professores habilitados e de 11,76% autorizados.

Pelas fotografias anexadas ao processo, a instituição reúne boas condições para funcionamento.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O regimento escolar e o currículo apresentado estão em conformidade com as exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca devidamente organizada, contendo livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0999/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

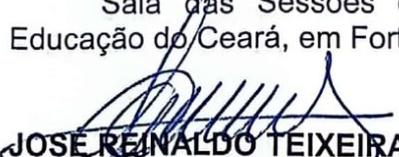
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Oriente, em Guaraciaba do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC